



ANEXO A1 – INDICADORES QUANTITATIVOS

1. INDICADORES REFERENTE A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

INDICADOR A01: Proporção de Classificação de Risco

META: Até 95% dos atendimentos ambulatoriais com classificação de risco.

OBJETIVO: Identificar a razão dos atendimentos realizados na Unidade que se iniciaram mediante uma acolhida profissional, feita na Classificação de Risco.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

$$A01 = \frac{0301060118}{0301060061} \times 100$$

Onde:

03.01.06.011-8 – Acolhimento com Classificação de Risco

03.01.06.006-1 – Atendimento de Urgência em Atenção Especializada

FONTE: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS)

INDICADOR A02: Atendimentos de Urgência com Observação

META: Até 90% dos atendimentos.

OBJETIVO: Identificar o suporte assistencial fornecido aos pacientes na unidade.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

$$A02 = \frac{0301060029}{0301060061} \times 100$$

Onde:

03.01.06.006-1 – Atendimento de Urgência em Atenção Especializada

03.01.06.002-9 – Atendimento de Urgência c/ Observação em Atenção Especializada

FONTE: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS)

INDICADOR A03: Atendimentos ortopédico com imobilização provisória

META: Até 10% das entradas hospitalares na unidade.

OBJETIVO: Identificar o suporte assistencial fornecido aos pacientes na unidade.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

$$A03 = \frac{\text{Atendimentos sob o código 0301060100}}{\text{Atendimentos sob o código 0301060061}} \times 100$$

Onde:

03.01.06.006-1 – Atendimento de Urgência em Atenção Especializada

03.01.06.010-0 – Atendimento Ortopédico com Imobilização Provisória

FONTE: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS)



INDICADOR A04: Taxa de Atendimentos Classificados no CID-10 sem Registro ou Mal Definidos

META: Até 5% dos atendimentos informados sem Registro ou Mal Definidos.

OBJETIVO: Identificar o grau de decisões clínicas tomadas na unidade de forma definida.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

$$A04 = \frac{\text{Atendimentos sob o código 0301060029 com CID10 não definido}}{\text{Atendimentos sob o código 0301060029}} \times 100$$

Onde:

03.01.06.002-9 – Atendimento de Urgência c/ Observação até 24 horas

FONTE: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS)

INDICADOR A05: Total de Atendimentos Médicos em Caráter de Urgência e Emergência

META: Superior a 10.125 atendimentos/mês.

OBJETIVO: Teto Mínimo de Procedimentos Médicos que qualifica o Porte e o Tipo da UPA Limoeiro

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

$$A05 = 0301060100 + 0301060096 + 0301060029$$

Onde:

03.01.06.002-9 – Atendimento de Urgência c/ Observação até 24 horas

03.01.06.009-6 – Atendimento Médico em UPA 24H de Pronto Atendimento

03.01.06.010-0 – Atendimento Ortopédico com Imobilização Provisória

FONTE: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS)

INDICADOR A06: Total de Atendimentos de Acolhimento e Classificação de Risco

META: Superior a 10.125 atendimentos/mês.

OBJETIVO: Teto Mínimo de Procedimentos Médicos que qualifica o Porte e o Tipo da UPA Limoeiro

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

$$A06 = 0301060118$$

Onde:

03.01.06.011-8 – Atendimento de Acolhimento e Classificação de Risco

FONTE: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS)



2. INDICADORES REFERENTE AOS PROCEDIMENTOS DE SADT

INDICADOR E01: Índice de Exames Radiológicos

META: Até 10% dos atendimentos identificados na Unidade Ambulatorial

OBJETIVO: Identificar o grau de utilização do serviço de suporte e de apoio ao diagnóstico e terapêutica.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

$$E01 = \frac{\text{QTD de Procedimentos do Subgrupo 02.04}}{0301060061 + 0301060100} \times 100$$

Onde:

QTD de Procedimentos do Subgrupo 02.04 identificáveis no Sistema de Gestão da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP/SUS, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, são todos os registros de procedimentos em radiologia identificados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

03.01.06.006-1 – Atendimento de Urgência em Atenção Especializada

03.01.06.010-0 – Atendimento Ortopédico com Imobilização Provisória

FONTE: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS)

INDICADOR E02: Índice de Exames de Imagem

META: Até 10% dos atendimentos identificados na Unidade Ambulatorial

OBJETIVO: Identificar o grau de utilização do serviço de suporte e de apoio ao diagnóstico e terapêutica.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

$$E02 = \frac{\text{QTD de Procedimentos do Subgrupo 02.05}}{0301060061 + 0301060029} \times 100$$

Onde:

QTD de Procedimentos do Subgrupo 02.05 identificáveis no Sistema de Gestão da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP/SUS, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, são todos os registros de procedimentos em ultrassonografia identificados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

03.01.06.006-1 – Atendimento de Urgência em Atenção Especializada

03.01.06.002-9 – Atendimento de Urgência c/ Observação em Atenção Especializada

FONTE: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS)



INDICADOR E03: Índice de Exames Laboratoriais

META: Até 20% dos atendimentos identificados na Unidade Ambulatorial e Hospitalar

OBJETIVO: Identificar o grau de utilização do serviço de suporte e de apoio ao diagnóstico e terapêutica.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

$$E03 = \frac{\text{QTD de Procedimentos do Subgrupo 02.02 e 02.14}}{0301060061 + 0301060029} \times 100$$

Onde:

03.01.06.006-1 – Atendimento de Urgência em Atenção Especializada

03.01.06.002-9 – Atendimento de Urgência c/ Observação em Atenção Especializada

QTD de Procedimentos do Subgrupo 02.02 e 02.14 identificáveis no Sistema de Gestão da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP/SUS, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, são todos os registros de procedimentos laboratoriais identificados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

FONTE:

NUMERADOR: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS)

3. INDICADORES REFERENTE A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

INDICADOR F01: Índice de Administração de Medicamentos na Unidade Ambulatorial de Urgência e Emergência

META: Até 98% dos atendimentos identificados na Unidade Ambulatorial de Urgência e Emergência

OBJETIVO: Identificar a quantidade de pacientes submetidos a uso de medicamentos no ambiente ambulatorial de Urgência e Emergência.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

$$F01 = \frac{0301100195 + 0301100209 + 0301100217 + 0301100225}{0301060061} \times 100$$

Onde:

03.01.10.019-5 – Administração de Medicamentos por via Endovenosa

03.01.10.020-9 – Administração de Medicamentos por via Intramuscular

03.01.10.021-7 – Administração de Medicamentos por via Oral

03.01.10.022-5 – Administração de Medicamentos por via Subcutânea

03.01.06.006-1 – Atendimento de Urgência em Atenção Especializada

FONTE: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS)





ANEXO B1 - INDICADORES QUALITATIVOS

INDICADOR Q01: Aplicação de Consulta de Satisfação do Usuário

RESULTADO ESPERADO: Relatório de Pesquisa de Satisfação do Usuário dos serviços desenvolvidos na unidade aplicado.

AVALIAÇÃO: Mensal.

INDICADOR Q02: Ata de reunião de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Biossegurança – CIPAB

RESULTADO ESPERADO: Ata de reunião de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Biossegurança – CIPAB, apresentada, devidamente assinada pelos integrantes, contendo pauta da reunião, dia, hora e local, e encaminhamentos.

AVALIAÇÃO: Bimestral.

INDICADOR Q03: Ata de reunião de Comissão de Controle e Infecção relacionada à Assistência à Saúde – CCIH

RESULTADO ESPERADO: Ata de reunião de Comissão de Controle e Infecção relacionada à Assistência à Saúde – CCIH, apresentada, devidamente assinada pelos integrantes, contendo pauta da reunião, dia, hora e local, e encaminhamentos.

AVALIAÇÃO: Bimestral.

INDICADOR Q04: Ata de reunião de Comissão de Ética Médica

RESULTADO ESPERADO: Ata de reunião de Comissão de Ética Médica, apresentada, devidamente assinada pelos integrantes, contendo pauta da reunião, dia, hora e local, e encaminhamentos.

AVALIAÇÃO: Bimestral.

INDICADOR Q05: Ata de reunião de Comissão de Ética de Enfermagem

RESULTADO ESPERADO: Ata de reunião de Comissão de Ética de Enfermagem, apresentada, devidamente assinada pelos integrantes, contendo pauta da reunião, dia, hora e local, e encaminhamentos.

AVALIAÇÃO: Bimestral.

INDICADOR Q06: Ata de reunião da Comissão de Óbitos e Revisão de Prontuários

RESULTADO ESPERADO: Ata de reunião Comissão de Óbitos e Revisão de Prontuários, devidamente assinada pelos integrantes, contendo pauta da reunião, dia, hora e local, e encaminhamentos.

AVALIAÇÃO: Bimestral.

INDICADOR Q07: Ata de reunião da Comissão de Farmácia e Terapêutica

RESULTADO ESPERADO: Ata de reunião Comissão Farmácia e Terapêutica, apresentada, devidamente assinada pelos integrantes, contendo pauta da reunião, dia, hora e local, e encaminhamentos.

AVALIAÇÃO: Bimestral.



INDICADOR Q08: Ata de reunião do Núcleo de Segurança do Paciente

RESULTADO ESPERADO: Ata de reunião do Núcleo de Segurança do Paciente, apresentada, devidamente assinada pelos integrantes, contendo pauta da reunião, dia, hora e local, e encaminhamentos.

AVALIAÇÃO: Bimestral.

INDICADOR Q09: Ata de reunião do Conselho Gestor

RESULTADO ESPERADO: Ata de reunião do Conselho Gestor, apresentada, devidamente assinada pelos integrantes, contendo pauta da reunião, dia, hora e local, e encaminhamentos.

AVALIAÇÃO: Bimestral.

INDICADOR Q10: Registro de Monitoramento de Plano de Ação de implementação das atividades do Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO

RESULTADO ESPERADO: Plano de Ação apresentado, identificando: o que se fez; porque se fez; para que se fez; quando se fez; onde se fez; quais os resultados esperados; quais os resultados obtidos do feito; quanto custou para fazer; e quem foi o responsável pela(s) ação(ões).

AVALIAÇÃO: Quadrimestral.

INDICADOR Q11: Registro de Monitoramento das atividades programadas no Plano de Ação de Prevenção de Riscos Ambientais

RESULTADO ESPERADO: Plano de Ação apresentado, identificando: o que se fez; porque se fez; para que se fez; quando se fez; onde se fez; quais os resultados esperados; quais os resultados obtidos do feito.

AVALIAÇÃO: Quadrimestral.

INDICADOR Q12: Registro de Monitoramento de Plano de Ação de implementação das atividades do Programa de Educação Permanente

RESULTADO ESPERADO: Plano de Ação apresentado, identificando: o que se fez; porque se fez; para que se fez; quando se fez; onde se fez; quais os resultados esperados; quais os resultados obtidos do feito.

AVALIAÇÃO: Quadrimestral.

INDICADOR Q13: Registro de Monitoramento de Manifestações direcionadas à Ouvidoria e das Providências Relacionadas no tocante a resolução e controle dos motivos de queixas apresentadas

RESULTADO ESPERADO: Plano de Ação apresentado, identificando: o que se fez; porque se fez; para que se fez; quando se fez; onde se fez; quais os resultados esperados; quais os resultados obtidos do feito.

AVALIAÇÃO: Quadrimestral.



INDICADOR Q14: Registro de Monitoramento das ações programadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Hospitalares, Orgânicos e Radioativos

RESULTADO ESPERADO: Plano de Ação apresentado, identificando: o que se fez; porque se fez; para que se fez; quando se fez; onde se fez; quais os resultados esperados; quais os resultados obtidos do feito.

AVALIAÇÃO: Quadrimestral.

INDICADOR Q15: Manual de Normas e Rotinas por Unidade Hospitalar

RESULTADO ESPERADO: Registro de que as atividades desenvolvidas na unidade se dão mediante aplicabilidade do Manual de Normas e Rotinas instituído.

AVALIAÇÃO: Semestral.

INDICADOR Q16: Procedimentos Operacionais Padrão dos Serviços de Enfermagem

RESULTADO ESPERADO: Registro de que as atividades de enfermagem desenvolvidas na unidade se dão mediante aplicabilidade os Procedimentos Operacionais Padrão dos Serviços de Enfermagem, por Setor na UPA Limoeiro, instituído.

AVALIAÇÃO: Semestral.

INDICADOR Q17: Protocolos Clínicos e Terapêuticos, por grupo de patologia assistida na UPA Limoeiro, tendo como referência os códigos os cobertos por tipo de procedimentos disposto no Sistema de Gestão da Tabela de Procedimentos e Serviços de Saúde, Órtese, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS

RESULTADO ESPERADO: Registro de que as atividades clínicas desenvolvidas na unidade se dão mediante aplicabilidade os Protocolos Clínicos e Terapêuticos, por grupo de patologia assistida na Unidade Hospitalar, tendo como referência os códigos os cobertos por tipo de procedimentos disposto no Sistema de Gestão da Tabela de Procedimentos e Serviços de Saúde, Órtese, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS, instituído.

AVALIAÇÃO: Semestral.



ANEXO C1 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

INDICADOR P01: Índice de Satisfação dos Pacientes na Unidade Ambulatorial

META: Estar na Zona de Excelência (NPS \geq 75% ou NPS \leq 100%).

OBJETIVO: Identificar o grau de satisfação dos usuários, no contexto de que na escala de 01 a 10, do quanto ele indica os serviços fornecidos na unidade para algum conhecido seu.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

$$NPS = \frac{P - D}{Pop_{TOTAL} - Pop_{NR}}$$

Onde:

Pop TOTAL = População total atendida.

Pop NÃO RESPONDEU = População que não respondeu a pesquisa de satisfação.

P = Promotores – é o conjunto da população que atribuiu nota no intervalo de 9 a 10.

D = Detratores – é o conjunto da população que atribuiu nota no intervalo de 0 a 6.

FONTE: Sistema Próprio de Pesquisa de Satisfação do Paciente

AVALIAÇÃO: Mensal

INDICADOR P02: Índice de Satisfação dos Pacientes na Unidade de Observação

META: Estar na Zona de Excelência (NPS \geq 75% ou NPS \leq 100%).

OBJETIVO: Identificar o grau de satisfação dos usuários, no contexto de que na escala de 01 a 10, do quanto ele indica os serviços fornecidos na unidade para algum conhecido seu.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

$$NPS = \frac{P - D}{Pop_{TOTAL} - Pop_{NR}}$$

Onde:

Pop TOTAL = População total atendida.

Pop NÃO RESPONDEU = População que não respondeu a pesquisa de satisfação.

P = Promotores – é o conjunto da população que atribuiu nota no intervalo de 9 a 10.

D = Detratores – é o conjunto da população que atribuiu nota no intervalo de 0 a 6.

FONTE: Sistema Próprio de Pesquisa de Satisfação do Paciente

AVALIAÇÃO: Mensal



ANEXO II - MODELO DAS DECLARAÇÕES

Constituem Partes e Anexos deste, denominado Modelo de Declarações, do Presente Edital, independentemente de sua transcrição:

ANEXO A2 - PROCURAÇÃO

ANEXO B2a - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DA UNIDADE DE SAÚDE

ANEXO B2b - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

ANEXO B2a - DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA A UNIDADE DE SAÚDE

ANEXO C2 - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E SUBMISSÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

ANEXO D2 - DECLARAÇÃO DE QUE O INTERESSADO NÃO CUMPRE AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III E IV, DO ART. 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

ANEXO E2 - DECLARAÇÃO DE QUE O INTERESSADO NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

ANEXO F2 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO



ANEXO A2 - PROCURAÇÃO

MINUTA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

(Apresentada em Papel Timbrado da Entidade)

A (nome de pessoa jurídica), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada no (a) _____, nº _____, bairro _____, Município _____, Estado _____, CEP _____, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu (ua) bastante procurador (a) o (a) Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela _____, inscrita no CPF sob o nº _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão de Chamamento Público nº 2023/03-SESAU, em especial para formular questionamentos, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar todas as demais providências necessárias para que a outorgante se mantenha satisfatoriamente neste procedimento.

Local e data.

NOME COMPLETO

OUTORGANTE

Representante Legal da Empresa Proponente



ANEXO B2a – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DA UNIDADE DE SAÚDE

MINUTA DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DA UNIDADE DE SAÚDE

(Apresentada em Papel Timbrado da Entidade)

Em cumprimento ao Edital de Chamamento Público n° 2023/03-SESAU, atesto que _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede localizada no(a) _____, n° _____, bairro _____, Município _____, Estado _____, CEP _____, a pessoa de _____, inscrita no CPF sob o n° _____ vistoriou a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, situada a Rua Capitão Domingos, S/N, Limoeiro, município de Juazeiro do Norte/CE, no Estado do Ceará, Brasil, e tomou ciência das instalações físicas e dos equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE. **DECLARO** que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade pelo ato. Declaro também que meio a esse procedimento, fico impedido, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Local e data.

NOME COMPLETO

OUTORGANTE

Representante Legal da Empresa Proponente



ANEXO B2b – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DA UNIDADE DE SAÚDE

MINUTA DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DA UNIDADE DE SAÚDE

(Apresentada em Papel Timbrado da Entidade)

Em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº 2023/03-SESAU, atesto que _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada no(a) _____, nº _____, bairro _____, Município _____, Estado _____, CEP _____, a pessoa de _____, inscrita no CPF sob o nº _____ **DE-**

CLARO FIRMAR O PRESENTE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

Pelo presente, comprometo-me:

1. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
2. A não apropriar para mim ou para outrem de QUALQUER material técnico, gerencial ou administrativo que venha a ser disponível.
3. A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas.
4. Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

- a. **Informação Confidencial** significará toda informação revelada por meio do manual de serviço, excetuando-se deste os níveis permitidos pelo fabricante para os quais o hospital tenha sido treinado.
- b. **Informação** inclui, mas não se limita, à informação relativa às documentações técnicas, relatórios técnicos, operações, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, sistemas, softwares, bases de dados, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados nos manuais de serviço.

Não constituirá “Informação” ou “Informação Confidencial” para os propósitos deste Termo aquela que:

- a. Seja de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da Parte Receptora;
- b. Já esteja em poder da Parte Receptora, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a Parte Receptora possa comprovar esse fato;



- c. Tenha sido legitimamente recebida de terceiros;
- d. Seja revelada em razão de uma ordem válida ou de uma ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte Receptora tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte Reveladora, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- e. Tenham sido objeto de treinamento dos profissionais do hospital.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Local e data.

NOME COMPLETO
OUTORGANTE
Representante Legal da Empresa Proponente



ANEXO B2c - DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA A UNIDADE DE SAÚDE

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA DA UNIDADE DE SAÚDE

(Apresentada em Papel Timbrado da Entidade)

Em cumprimento ao Edital de Chamamento Público n° 2023/03-SESAU, atesto que _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede localizada no(a) _____, n° _____, bairro _____, Município _____, Estado _____, CEP _____, a pessoa de _____, inscrita no CPF sob o n° _____ **DE-**

CLARA que optou por não realizar visita ao prédio da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, situada a Rua Capitão Domingos, S/N, Limoeiro, município de Juazeiro do Norte/CE, mesmo ciente das condições dadas pela CONTRATANTE, conforme Capítulo 8 (oito) do supracitado instrumento editalício, onde, sob as penalidades da lei, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade pelo ato. Declaro também que meio a esse procedimento, fico impedido, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Local e data.

NOME COMPLETO

OUTORGANTE

Representante Legal da Empresa Proponente



ANEXO C2 - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E SUBMISSÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E SUBMISSÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

(Apresentada em Papel Timbrado da Entidade)

O(A) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada no(a) _____, nº _____, bairro _____, Município _____, Estado _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº _____ infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital de Chamamento Público nº 2023/03-SESAU, **DECLARA** que tem pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a elaboração da respectiva proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no supracitado Edital e seus Anexos. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal



ANEXO D2 – DECLARAÇÃO DE QUE O INTERESSADO NÃO CUMPRE AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III E IV, DO ART. 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE QUE O INTERESSADO NÃO CUMPRE AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III E IV DO ART. 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993
(Apresentada em Papel Timbrado da Entidade)

O(A) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada no(a) _____, nº _____, bairro _____, Município _____, Estado _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº _____ infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital de Chamamento Público nº 2023/03-SESAU, **DECLARA** que sob as penalidades cabíveis, não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como se compromete a comunicar qualquer fato superveniente à entrega dos documentos para habilitação acerca de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de fato que venha a alterar sua situação quanto à capacidade jurídica, capacidade técnica, à regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, segundo exposto na supracitada Lei. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal



ANEXO E2 - DECLARAÇÃO DE QUE O INTERESSADO NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE QUE O INTERESSADO NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

(Apresentada em Papel Timbrado da Entidade)

O(A) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada no(a) _____, nº _____, bairro _____, Município _____, Estado _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº _____ infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital de Chamamento Público nº 2023/03-SESAU, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal



ANEXO F2 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

(Apresentada em Papel Timbrado da Entidade)

O(A) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada no(a) _____, nº _____, bairro _____, Município _____, Estado _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº _____ infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital de Chamamento Público nº 2023/03-SESAU, **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº ___/SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E _____, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, SITUADA A RUA CAPITÃO DOMINGOS, S/N, LIMOEIRO, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede nesta cidade, na Rua José Marrocos, s/n, Bairro Santa Tereza, CEP 63050-245, Juazeiro do Norte/CE, representada por seu (ua) Secretário (a) Municipal de Saúde, o (a) Sr (a). _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede localizada no(a) _____, nº _____ doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº ____ - SESAU, tendo em vista o que dispõe as Leis Municipais nº 4.311/2014 e Lei nº 4.565/2015 e os Decretos Municipais nº 97/2014, 395/2018 e 663/2021, em obediência às Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, considerando o Edital do Chamamento Público nº 2023/03-SESAU, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **Unidade de Pronto Atendimento – UPA, situada a Rua Capitão Domingos, S/N, Limoeiro, município de Juazeiro do Norte/CE**, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



- 1.1. O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na **Unidade de Pronto Atendimento – UPA, situada a Rua Capitão Domingos, S/N, Limoeiro, município de Juazeiro do Norte/CE**, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.
- 1.2. A execução do presente Contrato de Gestão dar-se-á pela CONTRATADA, desde que observadas todas as condições propostas pela CONTRATADA no Programa de Trabalho, no Edital do qual origina-se este Contrato, e demais diplomas legais.
- 1.3. Fazem parte integrante deste Contrato de Gestão o Edital de Chamamento Público nº 2023/03-SESAU e todos seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

- 2.1. Conforme Termo de Permissão de Uso (Anexo), o imóvel de propriedade do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, referente a **Unidade de Pronto Atendimento – UPA, situada a Rua Capitão Domingos, S/N, Limoeiro**, e os bens móveis têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente Contrato de Gestão, nos termos da legislação vigente e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Compromete-se a CONTRATADA:
 - 3.1.1. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
 - 3.1.2. Comunicar à fiscalização do Contrato de Gestão, por escrito e, tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
 - 3.1.3. Responder pelos serviços que executar na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
 - 3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
 - 3.1.5. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
 - 3.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;
 - 3.1.7. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da **Unidade de Pronto Atendimento – UPA, situada a Rua Capitão Domingos, S/N, Limoeiro**, do Município de Juazeiro do Norte/CE, objeto do presente Contrato de Gestão, através de técnicas adequadas que permita a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;
 - 3.1.8. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 2023/03-SESAU, de acordo com o estabelecido neste Contrato de Gestão e nos



exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- 3.1.8.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- 3.1.8.2. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- 3.1.8.3. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- 3.1.8.4. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 3.1.8.5. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;
- 3.1.8.6. Direito de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- 3.1.8.7. Fomento dos meios para participação da comunidade;
- 3.1.8.8. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- 3.1.9. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:
 - 3.1.9.1. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - 3.1.9.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - 3.1.9.3. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - 3.1.9.4. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
 - 3.1.9.5. Esclarecimentos dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
 - 3.1.9.6. Responsabilidade civil, criminal e ética pelo risco da sua atividade;
 - 3.1.9.7. Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, estadual e federal.
- 3.1.10. Apoiar e integrar o complexo regulador da SESAU;
- 3.1.11. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 3.1.12. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA;
- 3.1.13. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- 3.1.14. Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços;
- 3.1.15. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução



- do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 3.1.16. Quando demandada pela SESAU/JN e, de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o Contrato de Gestão poderá ser aditado em valor e prazo a serem acordados entre as partes;
- 3.1.17. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis indispensáveis ao funcionamento do bem imóvel cedido. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;
- 3.1.18. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;
- 3.1.19. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso – Anexo do Edital, que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e conservação;
- 3.1.20. O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;
- 3.1.21. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal sem possibilidade de retenção ou retirada, sem prévia autorização do Poder Público;
- 3.1.22. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;
- 3.1.23. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato de Gestão ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, devendo a CONTRATADA entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;
- 3.1.24. As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste Contrato de Gestão. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela SESAU/JN, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição;
- 3.1.25. Deverá ser realizada a atualização cadastral do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e o tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática adquiridos com recursos do Contrato de Gestão também deverão ser objeto de patrimônio pelo órgão designado pela SESAU/JN;
- 3.1.26. Deverão ser informados à SESAU/JN todos e quaisquer deslocamentos de mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral e encaminhado o inventário previsto no item 3.1.25 bimestralmente à SESAU/JN;



- 3.1.27. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas, as peças e/ou equipamentos condenados mediante laudo técnico, ainda que o serviço de "engenharia/manutenção clínica" seja terceirizado. Deverá ser encaminhada a ficha histórica prevista nesse item, mensalmente, junto à prestação de contas;
- 3.1.28. Deverão ser enviadas à SESAU/JN cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na primeira prestação de contas subsequente à assinatura deles;
- 3.1.29. Restituir semestralmente à contratante o saldo de recursos líquidos, resultantes dos valores repassados em decorrência da apresentação da fatura de serviços e/ou nota fiscal, após liquidadas todas as despesas resultantes da prestação do serviço. O mesmo ocorrerá em caso de rescisão contratual;
- 3.1.30. No caso da cláusula anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE, os legados ou doações que lhe forem destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;
- 3.1.31. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:
- 3.1.31.1. Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão de percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição de cotas/comprovantes de pagamento dos sócios, em se tratando de empresas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no estatuto, no último caso;
- 3.1.31.2. Pagamento de vale-transporte e o auxílio alimentação de seus empregados;
- 3.1.31.3. Anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, e;
- 3.1.31.4. Recolhimento dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato;
- 3.1.32. É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra, independente de categoria;
- 3.1.33. A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND), certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho mensalmente como condição para efetivação do repasse de recurso;
- 3.1.34. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade da



- CONTRATANTE, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas;
- 3.1.35. Uma vez constatada a existência de débitos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista no Estado do Ceará, no polo passivo e como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter das parcelas vincendas o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo, com nova retenção em caso de insuficiência;
 - 3.1.36. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente Contrato de Gestão;
 - 3.1.37. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;
 - 3.1.38. Ocorrendo o término do Contrato de Gestão sem que se tenha dado decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;
 - 3.1.39. Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela SESAU/JN para movimentação dos recursos provenientes do presente Contrato de Gestão, de maneira que se tenha uma conta corrente e uma poupança para alocar os recursos referentes às aplicações financeiras, caso existam, além das provisões trabalhistas e rescisórias;
 - 3.1.40. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Contrato de Gestão para disponibilização quando solicitada pela SESAU. No caso de a CONTRATADA não possuir sede neste município, é de sua obrigação manter cópia de todo e qualquer documento alusivo ao Contrato de Gestão na sede da unidade de saúde Unidade de Pronto Atendimento – UPA, situada a Rua Capitão Domingos, S/N, Limoeiro;
 - 3.1.41. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;
 - 3.1.42. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;
 - 3.1.43. Encaminhar à CONTRATANTE para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de forma a atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
 - 3.1.44. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações descritas no instrumento editalício e seus anexos, mais especificamente, no Termo de Referência;
 - 3.1.45. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **Unidade de Pronto Atendimento – UPA, situada a Rua Capitão Domingos, S/N, Limoeiro, Município de Juazeiro**



- do Norte, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 3.1.46. Apresentar à CONTRATANTE até 10 (dez) dias úteis, contados do repasse financeiro mensal a prestação de contas, inclusos os Relatórios Gerenciais e comprovantes correlatos, na forma descrita no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 2023/03-SESAU;
 - 3.1.47. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão;
 - 3.1.48. Consolidar a imagem da **Unidade de Pronto Atendimento – UPA, situada a Rua Capitão Domingos, S/N, Limoeiro**, Município de Juazeiro do Norte como unidade de prestação de serviços públicos de rede de urgência e emergência do Sistema Único de Saúde, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência;
 - 3.1.49. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato de Gestão, toda área, equipamentos, instalações e utensílios em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação e que foram inutilizados por mau uso;
 - 3.1.50. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - 3.1.51. Implantar, após prévia autorização da SESAU, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;
 - 3.1.52. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;
 - 3.1.53. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da **Unidade de Pronto Atendimento – UPA, situada a Rua Capitão Domingos, S/N, Limoeiro**, Juazeiro do Norte/CE, sem prévia ciência e aprovação da SESAU;
 - 3.1.54. O balanço e demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada;
 - 3.1.55. Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o Contrato de Gestão e demais disposições normativas sobre a matéria;
 - 3.1.56. Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes forem desfavoráveis e os valores das condenações.
 - 3.1.57. Primar pela busca da certificação das clínicas e serviços em autarquias certificadoras reconhecidas no âmbito do Sistema Único de SUS e da Administração Pública.
 - 3.1.58. É terminantemente proibida a contratação de médicos por sociedade em conta de participação e/ou qualquer outra sociedade existente somente de fato. Devem os profissionais médicos ser contratados por meio de pessoa jurídica, onde sejam sócios de fato e de direito.



- 3.1.59. Somam-se a estas, a aplicabilidade das ações descritas na Diretrizes do Edital de Chamamento Público nº 2023/03-SESAU, assim como as Diretrizes do Termo de Referência e as Obrigações da Contratada dispostas no Anexo I do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Para execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, CONTRATANTE obriga-se:
- 4.1.1. Garantir dos recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, nos termos do Anexo do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;
 - 4.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato de gestão e em seus anexos, inclusive adequada estrutura física e materiais permanentes, responsabilizando-se pelas questões estruturais das unidades;
 - 4.1.3. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto contratual;
 - 4.1.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante Termo de Permissão de Uso;
 - 4.1.5. Para a formalização do Termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;
 - 4.1.6. Reter repasse de recursos à CONTRATADA quando a CONTRATANTE for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danos as praticadas por agentes da CONTRATADA;
 - 4.1.7. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento e dando-lhe ciência de qualquer alteração;
 - 4.1.8. Desenvolver o controle e a avaliação periódica através de preposto(s) da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a analisar as atividades de assistência aos usuários das unidades de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1. O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser, mediante termo de aditivo, objeto de sucessivas renovações, devidamente justificadas, até o limite máximo de 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE que estiver sob a sua administração.
- 6.2. Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Saúde provenientes do Contrato de Gestão poderão ser aplicados, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da CONTRATADA, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.



- 6.3. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto deste Contrato de Gestão, mediante solicitação com proposta por parte da CONTRATADA e anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RECURSO ORIUNDO DO TESOUREO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL)

- 7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Gestão correrão por conta dos recursos de acordo com a Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.10.302.0003.2.026
Gerenciamento e Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - UPA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500100200 Receita de Imposto e Transferências – Saúde
1600000000 Transferências SUS Bloco de Manutenção
1621000000 Transferências do SUS de Governo Estadual

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 1500100200 Receita de Imposto e Transferências – Saúde
1601000000 Transferências SUS Bloco de Estruturação

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO

- 8.1. Dá-se a este Contrato de Gestão o valor mensal máximo de R\$ _____ (_____), e o valor de custeio máximo de R\$ _____ (_____), pelos 24 (vinte e quatro) meses de gestão da **Unidade de Pronto Atendimento – UPA, situada a Rua Capitão Domingos, S/N, Limoeiro, Juazeiro do Norte/CE.**

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

- 9.1. Os valores de transferência serão depositados na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira indicada pela Secretaria de Saúde.
- 9.2. As parcelas mensais poderão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 9.3. As metas contratuais serão avaliadas mensalmente e, em caso de não cumprimento de, pelo menos, 80% (oitenta por cento), serão efetuados os respectivos descontos dispostos no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 2023/03-SESAU.
- 9.4. Haverá retenção de curso financeiro no mês subsequente ao avaliado em prestação de contas, uma vez que a CONTRATADA não consiga comprovar a prestação do serviço e/ou idoneidade da despesa.



- 9.5. Por se tratar de um serviço porta aberta e demanda espontânea e na hipótese de impossibilidade, por parte da contratada, de cumprimento das metas estipuladas no presente edital e seus anexos, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela CONTRATANTE e que seja comprovada pela CONTRATADA que a oferta de serviço estava à disposição da população.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Decorrido o Prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, a CONTRATADA fará jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA – e acumulado no período.

Parágrafo Primeiro: A atualização do valor se dará fundada no acréscimo da variação do IPCA acumulado da assinatura do contrato de gestão, qual deve estar previsto na Lei de Orçamento Anual (LOA) do ano a que fará referência, e sua aplicação se dará referente na primeira competência financeira do ano de referência

Parágrafo Segundo: O reajuste deverá ser requerido expressamente pela CONTRATADA até a data da renovação contratual, sob pena de preclusão. Após a celebração da renovação prevista na Cláusula Quinta, presumir-se-á de modo absoluto, a aceitação do valor contratado, caso não tenha sido requerido o respectivo reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Estado, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Controladoria do Município.
- 11.2. O acompanhamento do presente Contrato de Gestão será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA/SESAU), de onde será destinado os membros da Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF).
- 11.3. Os resultados e metas alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão avaliados mensalmente pelo Grupo Gestor formalmente designado pela CONTRATANTE.
- 11.3.1. Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 80% (oitenta por cento), a Secretaria de Saúde deverá submeter os relatórios técnicos de que trata esta Cláusula, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social ao Grupo Gestor, considerando a aplicabilidade das ações descritas no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 2023/03-SESAU;
- 11.4. A síntese do Relatório de Gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela SESAU no boletim oficial do Município e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico, bem como quadrimestralmente serem encaminhados, pela SESAU/JN, à Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.
- 11.5. A SESAU/JN deverá encaminhar a prestação de contas quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.



- 11.6. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.
- 11.7. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem nenhuma responsabilidade da CONTRATADA nem a eximem de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

- 12.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito da Secretária Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos termos aditivos.
- 12.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Gestão, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente Relatório de Execução das atividades, equivalente à sua Prestação de Contas, nos moldes do disposto Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 2023/03-SESAU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- 14.1. A rescisão do Contrato de Gestão poderá ser efetivada:
- 14.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das Cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato de Gestão, decorrentes da má gestão, culpa e/dolo;
- 14.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- 14.1.3. De modo amigável ou judicial pela CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
- 14.1.4. Verificada a rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento;
- 14.1.5. A CONTRATADA terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas da sua gestão à CONTRATANTE;
- 14.1.6. Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, mora ou inadimplemento na execução, especialmente, se a CONTRATADA:
- 14.1.6.1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- 14.1.6.2. Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;



- 14.1.6.3. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
- 14.1.6.4. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS;
- 14.1.6.5. A ocorrência da infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
 - 14.1.6.5.1. Advertência;
 - 14.1.6.5.2. Retenção de valores incontroversos ou não reconhecidos, em caso de inconformidades apontadas;
 - 14.1.6.5.3. Desqualificação da entidade como Organização Social.
- 14.1.7. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.
- 14.1.8. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.
- 14.1.9. O Contrato de Gestão poderá ser rescindido ou resolvido quando ao advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – No exercício de sua função decisória, poderá a CONTRATANTE firmar acordos com a CONTRATADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorre da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

- 15.1. Os servidores públicos municipais de cargo efetivo que desejarem, mediante anuência da Contratada, poderão ser colocados à disposição da Contratada para terem exercício na unidade sob sua gestão, mediante a sua aquiescência e ato do Prefeito do Município, nas condições previstas na Lei Municipal nº 4.311/2014, que disciplina as relações entre o Município e as Organizações Sociais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 97/2014 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: Os servidores cedidos à contratada serão pagos pelo município, assim, a referida cessão é sem ônus para a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 16.1. A CONTRATANTE providenciará até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente contrato de gestão e dos seus anexos à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 17.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha a face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável serão cobrados judicialmente.

- 17.1.1. Aplica-se a mesma situação a compensação entre os débitos da contratada e o repasse de valores a ela devido por conta da prestação do serviço do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. O presente Contrato de Gestão deverá ser publicado, em extrato, no Boletim Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia dele.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

- 19.1. integram o presente contrato todas as peças que formam o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.




CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato de Gestão ou de sua execução, exceto quanto à proposição de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de _____.

NOME DO (A) SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE – PORTARIA INSTITUCIONAL
MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE





NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
NOME DO (A) PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
DIRETOR (A) PRESIDENTE
CONTRATADO

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL E MÓVEIS, NESTE PATRIMONIADO, SITUADO À RUA CAPITÃO DOMINGOS, S/N, BAIRRO LIMO-EIRO, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO PERMITENTE, E O _____ COMO PERMISSIO-NÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao ___ dia do mês de _____ do ano de _____, na Secretaria Municipal de Saúde do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, a Secretaria Municipal de Saúde/SESAU, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada à Rua José Marrocos, S/N, bairro Santa Tereza, Município de Juazeiro do Norte, doravante designado simplesmente SECRETARIA, neste ato representada pela Sra. Francimones Rolim de Albuquerque, e, de outro lado, o _____, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede localizada no(a) _____, nº _____ doravante designado simplesmente PERMISSIO-NÁRIO, neste ato representado por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E DE BENS MÓVEIS, a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº _____ e instrumento convocatório, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas de condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto desta Permissão de Uso de Bem Imóvel de propriedade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado à _____, nº _____, CEP: _____, no município de Juazeiro do Norte/CE, e dos seus bens móveis listados no Setor de Patrimônio desta Secretaria, cujo registro encontra-se em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do instrumento contratual e da permissão, em consequência.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente permissão de uso se rege pelo disposto da legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município de Juazeiro, em seu art. 105 e seguintes, além de suas alterações posteriores, bem como



pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio municipal.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Gestão nº _____, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA – CONSERVAÇÃO DOS BENS

Obriga-se o PERMISSONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, salvo o desgaste natural.

CLÁUSULA SEXTA – MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS

É vedado ao PERMISSONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo-se subordinar eventual montagens de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o PERMISSONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quaisquer outras repartições municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

A Secretaria de Saúde não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, a SECRETARIA não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA – OUTROS ENCARGOS

O PERMISSONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

Parágrafo Único – O PERMISSONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte da SECRETARIA, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.



CLÁUSULA DÉCIMA – RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

- a. A restituir os bens móveis e imóveis à Secretaria de Saúde, nas condições previstas no parágrafo único da Cláusula Décima terceira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interposição ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b. A não usar os bens senão na finalidade prevista na Cláusula Segunda deste termo;
- c. A não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Chefe do Executivo e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda a qualquer tempo a permissão de uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

Parágrafo Único: Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo a Secretaria de Saúde exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor ao que atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DEVOLUÇÃO DE BENS

O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSIONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

Parágrafo Único: A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, sejam por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte da Secretaria de Saúde. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REMOÇÃO DE BENS

Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel, pelo PERMISSIONÁRIO, poderá a Secretaria de Saúde, promover a imediata remoção compulsória, de quaisquer bens não incorporados em seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSIONÁRIO, ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pela Secretaria de Saúde, para local de sua escolha, não ficando este responsável, por qualquer dano que venham ser



causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tão pouco, pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSONÁRIO.

Parágrafo Segundo: Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá a Secretaria de Saúde, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte:

- I) Doá-los em nome do PERMISSONARIO, a qualquer instituição beneficente, ou quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;
- II) Vendê-los ainda em nome do PERMISSONÁRIO, devendo nessa hipótese empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSONÁRIO para com a Secretaria de Saúde ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSONÁRIO. Para a prática dos atos supramencionados, concede o PERMISSONÁRIO, neste ato à SECRETARIA, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: Os bens adquiridos mediante execução de Planos de Investimentos, serão incorporados ao patrimônio da SECRETARIA, no ato da comprovação de execução deste, isso feito pela representação da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato o PERMISSONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO DE PLENO DIREITO

A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro: Além do término do Contrato de Gestão, o descumprimento pelo PERMISSONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas, dará à Secretaria de Saúde o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Rescindida a permissão a Secretaria de Saúde, de pleno direito a presente permissão, oponível, inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O PERMISSONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

- I) Publicação em Diário Oficial do Município ou do Estado com a indicação do número, do processo e nome do PERMISSONÁRIO;
- II) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSONÁRIO com aviso de recebimento (A.R.);
- III) Pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSONÁRIO: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição da SECRETARIA; b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RITO PROCESSUAL



A cobrança de quaisquer quantias devidas à Secretaria de Saúde e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante em Dívida Ativa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CONDIÇÕES JURIDICAS

O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal, comprovando o atendimento das condições jurídicas indispensáveis à lavratura deste Termo, que lido e achado conforme, e rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

Juazeiro do Norte/CE, ___ de _____ de _____.

NOME DO (A) SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE – PORTARIA INSTITUCIONAL
MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
NOME DO (A) PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
DIRETOR (A) PRESIDENTE
CONTRATADO

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF



ANEXO V - CRONOGRAMA

SESAU

Pag. Nº 346

DO OBJETO:

É objeto deste Edital e seus Anexos, a Contratação de Entidades de Direito Privado sem fins lucrativos **QUALIFICADA NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO como Organização Social, com área de atuação nos serviços de Saúde, para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde n Unidade de Pronto Atendimento – UPA, situada a Rua Capitão Domingos, S/N, Limoeiro, por meio da Secretaria de Saúde do município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações contidas neste Edital e seus supracitados Anexos.**

DO RECURSO:

O valor teto de repasse para cumprimento de despesas de custeio e de capital é **R\$ 1.350.000,00** (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), projetando um teto de **R\$ 16.200.000,00** (dezesseis milhões e duzentos mil reais) para o objeto do supracitado, em um prazo de 12 (doze) meses, passível de correção anual, conforme execução do Plano Plurianual de Governo vigência de 2022 a 2025, e as regras ditas no presente Edital de Chamamento Público e seus Anexos.

DO CRONOGRAMA:

PERÍODO	DESCRIÇÃO
19/06/2023	Republicação do Edital no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE (www.juazeironorte.ce.gov.br), no Diário Oficial do Município, no portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (https://licitacoes.tce.ce.gov.br) e em outros de grande veiculação.
22/06/2023 a 21/07/2023	Período para realização de visita técnica a unidade de saúde objeto deste Edital.
Até 05 dias úteis anterior a abertura dos envelopes.	Esclarecimentos, Comunicados e Impugnações.
Até 05 dias úteis anterior a abertura dos envelopes.	Respostas a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações.
26/07/2023	Abertura dos Envelopes e oportunidade de analisar a o conteúdo entregue pelas demais licitantes.
27/07/2023	Julgamento referente ao Certame.
Até 05 dias úteis após a publicação do resultado julgamento.	Recurso contra a decisão da Comissão Julgadora deste Edital, quanto a definição da do resultado preliminar.
Até 05 dias úteis após o encerramento do prazo recursal.	Resposta aos recursos por parte da Comissão Julgadora deste Edital.
Até 05 dias úteis após o resultado definitivo.	Homologação da decisão da Comissão Julgadora deste Edital, quanto a definição da VENCEDORA do Certame, convocação e assinatura do Contrato.